



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 24 de agosto de 2026.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.938, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA A AVENIDA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, NO BAIRRO SAMUEL MEDEIROS NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 24 de agosto de 2026, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Nomeia a Avenida José Francisco de Oliveira, no Bairro Samuel Medeiros Neto, nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel - PB, em 24 de agosto de 2026.

EDNALDO DE MELO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.939, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

NOMEIA O BAIRRO SAMUEL MEDEIROS NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 24 de agosto de 2026, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Nomeia o Bairro Samuel Medeiros Neto, nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel - PB, em 24 de agosto de 2026.

EDNALDO DE MELO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.940, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR PARTE DE ÁREA DE TERRA QUE ESPECÍFICA, CUJO DOMÍNIO DIRETO PERTENCE AO SENHOR LUIZ FERNANDO DA SILVA BEZERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 24 de agosto de 2026, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fundamento na alínea “n” do caput do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel que consta pertencer ao patrimônio do Sr. LUIZ FERNANDO DA SILVA BEZERRA, inscrita no CPF nº 065.819.254-03, cuja propriedade assim se descreve:

Parágrafo único. O imóvel a ser desapropriado é localizado no Sítio Maia, Zona Rural do Município de Princesa Isabel – PB, Matrícula 3993, e servirá para construção de uma Escola de Ensino Fundamental I e II, com Quadra Poliesportiva.

Art. 2º O imóvel objeto da desapropriação de que trata esta Lei destina-se à construção de uma Escola de Ensino Fundamental I e II, com Quadra Poliesportiva, conforme Art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel/PB, 24 de agosto de 2026.

EDNALDO DE MELO
Prefeito



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 24 de agosto de 2026.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.941, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA EM DESCONTO DE 99% (NOVETA E NOVE POR CENTO) NAS MULTAS E REMISSÃO DE JUROS TOTAL DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, LANÇADOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, DURANTE O FEIRÃO LIMPA NOME, NOS DIAS 25, 26 E 27 DE AGOSTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 24 de agosto de 2026, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado aos contribuintes inscritos em dívida ativa ou não, decorrente de créditos tributários e não tributários, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2025, a anistia de 99% (noventa e nove por cento) do pagamento da multa e remissão dos juros nas negociações realizadas durante o FEIRÃO LIMPA NOME, a ser realizado nos dias 25, 26 e 27 de agosto de 2026, na forma prevista nesta lei.

Parágrafo único. Os contribuintes negociarem seus débitos nos dias 25, 26 e 27 de agosto de 2026 e efetuarem o pagamento integral até 30 de setembro de 2026, inscritos ou não em dívida ativa, gozarão de 99% (noventa e nove por cento) de desconto da multa e juros incidentes.

Art. 2º Os contribuintes que desejarem os benefícios desta Lei, deverão efetuar o pagamento integral do valor principal da dívida devidamente corrigida com o desconto de 99% (noventa e nove por cento) no valor das multas e juros até o dia 30 de setembro de 2026.

Art. 3º Os contribuintes que tiverem Ações de Execução Fiscal em tramitação judicial e que desejarem obter benefícios desta Lei, deverão comprovar junto ao Departamento de Arrecadação, o recolhimento prévio das

custas judiciais e honorários advocatícios pendentes de pagamento, diretamente junto ao Fórum local e renunciar expressamente à oposição de Embargos, ou se opostos, dele desistir, igualmente de forma expressa.

§ 1º A Fazenda Municipal, de posse dos comprovantes de pagamento de custas processuais ou emolumentos processuais e das custas judiciais ou comprovantes de deferimento de Assistência Judiciária Gratuita, renúncia ou desistência da oposição de Embargos de Devedor, procederá no recebimento do valor apurado, administrativamente, através de celebração do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

§ 2º Recebido o valor à vista do débito, o Município informará ao Poder Judiciário o pagamento, para fins de suspensão ou baixa do processo de Execução Fiscal.

Art. 4º Todas as condições estabelecidas nesta Lei alcançarão também os contribuintes que haviam anteriormente acordado o parcelamento de suas dívidas, no tocante ao seu saldo devedor, ficando o Poder Executivo autorizado ao(s) ajuste(s) pertinente(s) no(s) Anexo(s) de riscos e metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel – PB, em 24 de agosto de 2026.

EDNALDO DE MELO
Prefeito